



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 169/2026**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE FINANCEIRO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Guarapari o cargo em comissão de Gerente Financeiro, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, com quantitativo, vencimento, padrão e atribuições estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, para atender às despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** O ANEXO II, da Lei Complementar Municipal nº 159, de 10 de janeiro de 2025, especificamente no que diz respeito à Secretaria Municipal da Fazenda e ao quantitativo de cargos em comissão de Gerente, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário	1
Subsecretário	1
Gerente / Agente de Contratação	4
Coordenador	4
Assessor Técnico	5
Assistente Técnico	5



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** O ANEXO IV, da Lei Complementar Municipal nº 159, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do item 4.1, com a seguinte redação:

**4.1. Do Gerente Financeiro:**

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município, propondo ajustes e medidas de controle;

III – gerir o fluxo de caixa, controlando ingressos e desembolsos de recursos públicos;

IV – supervisionar a elaboração de relatórios financeiros, demonstrativos contábeis e prestações de contas;

V – acompanhar a arrecadação das receitas municipais, propondo ações para seu aprimoramento;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação financeira, orçamentária e fiscal vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII – apoiar tecnicamente o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda nas tomadas de decisão relacionadas à gestão financeira;

VIII – articular-se com outros órgãos da Administração Municipal visando à integração das informações financeiras;

IX – desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo ou que lhe sejam atribuídas por autoridade superior.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 27 de março de 2026.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
***Prefeito Municipal***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)  
Autoria do PLC Nº. 002/2026: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 11.042/2026



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE CARGOS, PADRÕES REFERENCIAIS, QUANTITATIVO E VALORES DE VENCIMENTOS**

<b>CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL (R\$)</b>
Gerente	<b>C2</b>	Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA	01	4.230,00

Descrição sumária das atribuições básicas do cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, sem prejuízo de outras correlatas ao interesse público:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município, propondo ajustes e medidas de controle;
- III – gerir o fluxo de caixa, controlando ingressos e desembolsos de recursos públicos;
- IV – supervisionar a elaboração de relatórios financeiros, demonstrativos contábeis e prestações de contas;
- V – acompanhar a arrecadação das receitas municipais, propondo ações para seu aprimoramento;
- VI – zelar pelo cumprimento da legislação financeira, orçamentária e fiscal vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII – apoiar tecnicamente o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda nas tomadas de decisão relacionadas à gestão financeira;
- VIII – articular-se com outros órgãos da Administração Municipal visando à integração das informações financeiras;
- IX – desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo ou que lhe sejam atribuídas por autoridade superior.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 27 de março de 2026.

**OF. GAB. CMG Nº. 026/2026**

**Excelentíssima Senhora  
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Complementar Nº. 169/2026, aprovada por esse Parlamento Municipal, por força do caderno processual administrativo nº. 11.042/2026.

Atenciosamente,

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
***Prefeito Municipal***